



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 1212

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Edital de Notificação	2
Secretaria Municipal da Saúde	2
Vigilância Sanitária	2
Notificação	2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2
Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga.	2
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança	6
Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga.	6
Secretaria Municipal da Administração	8
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	10
Licitações e Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Homologação / Adjudicação	10

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 12 613, de 03 de setembro de 2020

(Designa Secretário Executivo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTERVO)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTERVO, o servidor Orlando Dionísio Ribeiro Filho, RG n.º 7.728.478-1, CPF n.º 103.234.812-72:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 03 de setembro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Flávio Augusto Piacenti Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 12 614, de 03 de setembro de 2020

(Dispõe sobre a substituição de membros junto ao Comitê Municipal de Arboviroses, composto através do Decreto nº 11.700, de 23 de outubro de 2019)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados junto ao Comitê Municipal de Arboviroses, composto através do Decreto nº 11.700, de 23 de outubro de 2019, representando a Secretaria Municipal da Saúde, Fabiana Helena Beneduzzi, RG nº 30.523.236-8, em substituição a William Henrique Salmin, RG nº 40.120.883-7, e Edmar da Costa, RG nº 17.520.194-8, em substituição a Nilton Cesar Santiago, RG nº 28.140.417-3.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de setembro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Cidadania–FNAS–Bloco da Proteção Social Especial - Piso de Alta Complexidade – API– Parcelas 03 a 07/2020	8.769,27
Ministério da Cidadania–FNAS–Bloco da Proteção Social Especial – Piso de Transição de Média Complexidade-PPD-Parcelas 03 a 07/2020	6.963,83
Ministério da Cidadania – FNAS–Bloco da Proteção Social Especial-Criança e Adolescente-Parcelas 03 a 07/2020	25.791,95
Ministério da Cidadania–FNAS–Bloco da Proteção Social Especial-Piso Fixo de Média Complexidade-CREAS PAEFI- Parcelas 03 a 07/2020	26.565,71
Ministério da Cidadania–FNAS–Bloco da Proteção Social Especial-Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC (MSE)-- Parcelas 03 a 07/2020	11.348,46
Ministério da Cidadania – FNAS – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - Piso Básico Fixo – PAIF	49.425,78
Ministério da Cidadania – FNAS – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	44.526,91
Ministério da Educação – FUNDEB	558.420,64

Votuporanga, 03 de setembro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal da Saúde

Vigilância Sanitária

Notificação

EDITAL Nº 055 / 2020

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária comunica os despachos do Chefe de Divisão:

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado o Sr. Jhonathan Junior Chagas Herrero, inscrito no CPF sob nº 421.233.618-95 de que na data de 20/07/2020 foi indeferido o Recurso Administrativo interposto referente ao Auto de Infração nº1403, sendo lavrada a Notificação para Recolhimento de Multa (NRM nº 452).

Fica o mesmo ciente de que terá 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para procurar o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária (rua Santa Catarina – nº 3890 – Vila São Vicente) para retirada da guia para pagamento da multa.

De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

Votuporanga, 03 de setembro de 2020.

Juliana Vicentini Datorre

Chefe de Divisão - Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

Resolução nº 01 de 14 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Votuporanga - COMTERVO, em consonância com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, com suas alterações.

Art. 1º Estabelecer critérios e diretrizes, de observância obrigatória, para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Votuporanga, no uso das atribuições que lhe confere a LEI Nº 6 565, de 30 de junho de 2020, DELIBERA:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - SEÇÃO I - Da Natureza, Objetivos e Atribuições

Art.1º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Votuporanga - COMTERVO, instituído pela LEI Nº 6 565, de 30 de junho de 2020, é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constituído de forma tripartite e paritária por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT e o disposto na Lei Federal 13.667 de 17 de maio de 2018.

Art. 2º - Compete ao Conselho, gerir o Fundo Municipal do Trabalho de Votuporanga - FMTV e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de

Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - aprovar e fiscalizar os projetos e ações financiados com recursos alocados no FMTT;

VIII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;

IX - aprovar a prestação de contas anual do FMTV;

X - decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

XI - baixar normas complementares necessárias à gestão do FMTV;

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMTV.

O COMTERVO tem como âmbito de ação as seguintes atribuições:

XIII. Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais;

XXIV. Sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XXV. Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda;

XXVI. Articular-se com o Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a vinculação da elevação da escolaridade com a formação social e profissional continuada;

XXVII. Promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda e Conselhos Estaduais do Trabalho, Emprego e Renda - CETER's, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

XXVIII. Participar de seminários, palestras e programas de capacitação sobre a temática Geração de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária;

XXIX. Expedir solicitação de informações relacionadas às

ações ilegais praticadas contra os trabalhadores e oferecer intermediação quando necessário e ou solicitado.

CAPÍTULO II - SEÇÃO II - Da Composição do COMTERVO

Art. 3º O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 9 membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.

Art.3º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, é composto por 18(dezoito) membros, sendo 9 (nove) titulares e igual número de suplentes, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, com direito a voz e voto.

§ 1º - Da Bancada do Governo:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo; sendo o Secretário do Desenvolvimento Econômico e seu suplente; o servidor nomeado para responder pela Chefia do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador e seu suplente, o servidor designado para responder pela chefia do CTMO - Centro de Treinamento de Mão de Obra e seu suplente;

II - 03 (três) representantes de entidades dos empregadores, a serem definidos democraticamente através de escolha de participação entre os interessados e respectivos suplentes: da Associação Comercial de Votuporanga (ACV); Sindicato do Comércio Varejista (Sincomércio) e Associação Industrial da Região de Votuporanga e Sindicato das Empresas do Mobiliário (AIRVO/SindMob);

III - 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados e seus suplentes: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio (Sincomerciários), Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares e, Sindicato dos Empregados nos Setores de Turismo e Hospitalidade.

§ 2º - Cada Entidade terá um membro titular e um suplente, sendo que este o substituirá nas ausências e nos impedimentos, automaticamente.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 4º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 5º - Os representantes titulares e seus suplentes serão indicados por ofício de cada órgão e instituição e nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal de Votuporanga, publicada no Diário Oficial Municipal.

§ 6º - O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida a recondução e se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses:

I. Morte;

II. Renúncia;

III. Perda da condição pela qual foi indicado para o COMTERVO;

IV. Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;

V. Condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

§ 7º - No caso da vacância prevista no Parágrafo 6º deste Artigo, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu



antecessor.

Art. 4º – O Presidente do COMTERVO, sessenta (60) dias antes de se encerrar o mandato de cada conselheiro, oficiará às entidades, solicitando a indicação dos novos representantes.

§ 1º - Indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a formalização do Ato governamental de nomeação.

§ 2º - Publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º - O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 1º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO III - Seção III - Do Funcionamento

Art. 6º - O COMTERVO é constituído de:

I. Plenário

II. Presidência e Vice-Presidência

III. Secretaria Executiva

IV. Comissões Temporárias

Art. 7º - O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho.

§ 1º - Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do COMTERVO e entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.

§ 2º - Qualquer membro que componha o COMTERVO poderá apresentar pedido de vista da matéria constante de pauta. O assunto retornará à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 8º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bianualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado e publicada no Diário Oficial Municipal.

§ 2º - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com ele eleito entre os conselheiros e, na ausência do Presidente e do Vice, por outro membro do conselho da mesma bancada.

§ 3º - No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 9º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – designar relatores;

V – baixar as resoluções do COMTERVO, lavradas em ata;

VI – representar o Conselho em todos os atos em que esse o faça necessário;

VII - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VIII – conceder vista de matéria constante de pauta;

IX – decidir, “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

X – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

XI - formar comissões de trabalho temporárias para tratar de assuntos ou estudos específicos;

XII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e,

XIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso IX deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 10 - À Secretaria Executiva do COMTERVO, cuja indicação é da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a publicação no Diário Oficial Municipal, competem as seguintes atividades técnico-administrativas:

I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - lavrar e assinar as atas das reuniões do COMTERVO e encaminhar cópias aos seus membros;

II - elaborar todos os expedientes e controlar a publicação das deliberações do plenário;

III - encaminhar aos conselheiros do COMTERVO os expedientes que devam ser submetidos a sua apreciação;

IV - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações;

V – agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;

VI - organizar os documentos técnicos e administrativos que deverão ser submetidos à apreciação do Plenário;

VII - organizar as atas das reuniões a serem aprovadas pelos membros do COMTERVO;

VIII - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

IX – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho.

X - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

XI - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

XII – cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER;

XIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos



referentes à sua competência;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda instituirá Comissões Temporárias, cujas atividades específicas serão definidas através de Resolução do Plenário.

§ 1º - As comissões deverão obrigatoriamente, em sua composição ter 1 (um) componente de cada bancada observando a paridade, não podendo deliberar sobre qualquer assunto caso não esteja presente ao menos 1 (um) representante da bancada.

CAPÍTULO IV - Seção IV - Das reuniões e deliberações

Art. 12 - O COMTERVO reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e,

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

Art. 13 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por intermédio de correspondência eletrônica (e-mail) ou rede social.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

Art. 14 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 10 (dez) dias.

Art. 15 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 12, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial Municipal.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no Diário Oficial Municipal.

§ 3º - Toda pessoa interessada poderá participar das plenárias do COMTERVO como ouvinte e com direito a voz, sendo que a sua manifestação só poderá ocorrer com a permissão do Plenário.

Art. 16 - O COMTERVO, através do Presidente, encaminhará Ofício à Entidade que deixar de comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, para que seja providenciada a substituição de seus representantes, titular e suplente, concedendo-se um prazo de resposta até a próxima reunião ordinária.

Parágrafo Único - Caso a entidade não se manifeste dentro do período previsto no caput deste artigo, a plenária, em reunião, encaminhará proposta de substituição da referida entidade.

CAPÍTULO V - Da Gestão dos Conselhos

Seção I - Do credenciamento

Art. 17 - O COMTERVO deverá ser credenciado por meio

do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º - Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º - O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019 e demais normativos do CODEFAT.

§ 3º - Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

§ 4º - A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do COMTERVO, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Seção II Do apoio e suporte administrativo

Art. 18 - O apoio financeiro e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficará a cargo do governo municipal por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 19 - O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

CAPÍTULO VI - Da Transferência de Recursos do FAT

Art. 20 - A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º - As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais

Art. 21 - O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 22 - As deliberações do Conselho relativas às alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros com vigência a partir de sua publicação na imprensa oficial, sob a forma de Resolução.

Art. 23 - Nos casos de reestruturação do Conselho,



continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo.

Art. 24 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário e terão caráter normativo, sob forma de Resolução, previsto no § 1º do Art. 15, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Votuporanga/SP, 14 de agosto de 2020

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga.

FTV - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE VOTUPO- RANGA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentado o FTV - Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga, criado pela Lei nº 5.565, de 30 de junho de 2020, em atendimento a Lei Federal nº 13.667/2017, de natureza contábil e financeira sob orientação e controle do COMTERVO - Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, como instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de Trabalho, Emprego e Renda; a ser gerido pelos Gestores do FTV. (Conforme Resoluções nº 825 e 830 da CODEFAT).

Art. 2º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Votuporanga, em conjunto com o COMTERVO, adotará ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos e ferramentas próprios de gerenciamento, registro e controle do FTV;

II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO FTV

Art. 3º - O FTV, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho de negócios de geração de emprego;

II - rendas provenientes da cobrança de mensalidades de cursos, promovidos por ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e PAT municipal, para pessoas que tenham condições de arcar com estes custos;

III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao trabalho, emprego e renda; sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao trabalho, emprego e renda, celebrado com o Município;

VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais;

X - repasses do Fundo de Assistência ao Trabalhador - FAT, pela modalidade fundo a fundo.

XI - Rendimentos recebidos de aplicação financeira.

§ 1º - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial Federal, sob a denominação de "Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga - FTV."

§ 2º - A referida conta-corrente deverá ser movimentada com assinatura de dois membros do Grupo de Gestores e obedecerá a forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas aplicadas a administração pública municipal.

Art. 4º - As receitas do FTV, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados às políticas públicas do trabalho, emprego e renda, e as inovações tecnológicas para requalificação do trabalhador a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico de Votuporanga, pelo COMTERVO, PAT de Votuporanga e por entidades credenciadas.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO E DA ESTRUTURA

Art. 5º - O FTV será gerido por um grupo de Gestores, a ser composto por três membros titulares do COMTERVO de Votuporanga, com representação paritária de cada segmento de bancada:

I - Gestor Presidente, sendo o que ocupa o cargo de Presidente no COMTERVO;

II - Gestor Secretário-Geral, este nomeado entres os conselheiros do COMTERVO, devendo ser um servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Votuporanga; e

III - Gestor Membro, escolhido entre os demais Conselheiros.

§ 1º - A nomeação dos membros do FTV- Gestores, eleitos na primeira reunião ordinária do COMTERVO, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por Resolução para mandato de doze (12) meses, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º - Cada membro do FTV - Gestores, terá o mesmo par nominal (Suplente) do COMTERVO que o substituirá em caso de ausências e/ou impedimentos, exceção do Secretário-Geral, que deverá ser designado por ato do Executivo.

§ 3º - Os membros do FTV exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita.

Art. 6º - Os Gestores do FTV terão as seguintes atribuições:

I - gerir os recursos do FTV, procedendo todos os atos gerenciais e administrativos (emissão de cártula de cheques, recibos, contratos, etc.), sob acompanhamento e fiscalização do COMTERVO;

II - submeter à ciência do plenário do COMTERVO, o

Plano de Ações e Serviços elaborado por Grupo Temático, aprovado na forma deste regulamento;

III - submeter à ciência do plenário do COMTERVO, o Plano de Aplicação Anual do FTV, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca da adoção, ou não, das providências sugeridas pelo COMTERVO, desde que recebidas tempestivamente;

IV - preparar e submeter à ciência do COMTERVO:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FTV, de forma analítica;

V - autorizar despesas relacionadas ao FTV;

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do FTV;

VII - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FTV.

VIII - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FTV;

IX - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

X - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle através de conta bancária;

XI - apresentar proposta quanto a aplicação dos recursos, para deliberação do COMTERVO;

XII - autorizar as despesas previamente estabelecidas em Plano de Investimentos;

XIII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

XIV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA-FTV

Art. 7º - Os recursos do FTV serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, ou pessoa física de notório conhecimento ou entidades acadêmicas, para execução de programas e projetos específicos do setor do Trabalho, Emprego e Renda;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao Trabalho, Emprego e Renda;

III - financiamento, total ou parcialmente, de programas e projetos de Trabalho, Emprego, Renda e inovação tecnológica para qualificação dos trabalhadores, através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, visando a atualização dos trabalhadores;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos de incentivo ao Trabalho, Emprego e Renda e de eventos de iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Votuporanga, PAT de Votuporanga e do COMTERVO, que desenvolvam a atividade de alavancagem de emprego no Município;

§ 1º - A aplicação dos recursos do FTV, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto na Lei Federal nº 13.667/2017, Lei Municipal nº 6.565/2020, Resoluções CODEFAT nº. 825 e 830 e

demais normas a respeito, bem como a este Regimento Interno.

§ 2º - A titularidade dos bens móveis permanentes, adquiridos com recursos da transferência automática provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, será do município de Votuporanga, salvo expressa disposição em contrário.

a) O tombamento dos bens a que se refere este parágrafo, será realizado diretamente no patrimônio do município de Votuporanga, lavrando o correspondente registro em processo administrativo competente.

Art. 8º - Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas neste Regimento Interno, os recursos do FTV deverão ser aplicados preferencialmente em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, cujos resultados a ele se reverterão.

Parágrafo único. Extinto o FTV, o saldo remanescente será destinado conforme determinação do CODEFAT.

Art. 9º - Na aplicação dos recursos do FTV se observará:

I – os planos de ações e serviços e as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação própria.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FTV observarão, rigorosamente, as diretrizes traçadas pelo Ministério da Economia, pelo CODEFAT, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Votuporanga, pelo PAT de Votuporanga e pelo COMTERVO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – As deliberações do COMTERVO com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 11º – Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do COMTERVO, estando obrigatoriamente presentes as três representações de bancada.

Art. 12º – Os recursos necessários para custear as atividades do COMTERVO serão oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Votuporanga e do FTV.

Art. 13º – O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 14 de agosto de 2020.

João Herrera Martins

Presidente COMTERVO/FTV

Orlando Dionísio Ribeiro Filho

Secretário Executivo COMTERVO/FTV



Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC CIDADE – COMUNICADO - CONCORRÊNCIA Nº 008/2020 - PROCESSO Nº 304/2020

OBJETO: Permissão de uso a título precário das instalações de Box do Terminal Rodoviário Interestadual e Municipal “Prefeito Leônidas Pereira de Almeida”.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe, foram classificadas: : Box nº 25, para a licitante ELIZABETE CLEMENTE DE SOUZA, CPF nº 304.428.158-08, com a quantidade de 141,24 UFMs mensais, perfazendo o valor mensal de R\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais); Box nº 13, para a licitante FOLHA VAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 67.431.114/0001-67, com a quantidade de 121,36 UFMs mensais, perfazendo o valor mensal de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais); Box nº 24, para a licitante CARINA BORGES MARIANO DA SILVA, CNPJ nº 05.912.034/0001-76, com a quantidade de 142,0161 UFMs mensais, perfazendo o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Comissão Permanente de Licitações – 03/09/2020.

SEC ASSISTENCIA SOCIAL - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020 - PROCESSO Nº 380/2020

OBJETO: Aquisição de kits de alimentos para famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social para enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) para utilização nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Setores.

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/09/2020.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 04/09/2020 ao dia 18/09/2020 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 18/09/2020 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9748.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 03/09/2020.

SEC ASSISTENCIA SOCIAL - AVISO DE PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 086/2020 - PROCESSO Nº 381/2020

OBJETO: Aquisição de kits de alimentos (2) para famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social para enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) para utilização nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Setores.

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/09/2020.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 04/09/2020 ao dia 18/09/2020 até às 14h00 (quatorze horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 18/09/2020 a partir das 14h15 (quatorze horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9748.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 03/09/2020.



SEC SAUDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ARCMED ANDREOLI COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES EIREL.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais hospitalares (2) por força de Ação Judicial, durante o período de 06 (seis) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	001.029.659	UND	400	Membrana polimérica (PolyMem)	Polymem	R\$ 178,00	R\$ 71.200,00
02	001.029.661	UND	60	Placa de curativo adesivo com silicone (Spycra Contact)	Spycra Contact	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
03	001.029.662	UND	25	Rolo de curativo adesivo com silicone (Spycra Protect)	Spycra Contact	R\$ 480,00	R\$ 12.000,00
04	001.029.664	FR	20	Solução Aquosa Antisséptica (Aquasept Foam)	Aquasept Foam	R\$ 108,00	R\$ 2.160,00

Pregão Eletrônico nº 066/2020 - Processo nº 342/2020. Valor global estimado: R\$ 92.560,00. Vigência: 06 meses.

Assinatura: 03 de setembro de 2020.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 03/09/2020



Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

PROCESSO Nº 46/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a execução de Obras Civas da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto - ECTE, localizada na Estrada Municipal- Fábio Cavalari – VTG 060, s/nº, Distrito Vila Carvalho – Votuporanga-SP, com Latitude -20.488092º e Longitude: -50.013229º; conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma-físico – financeiro, memorial descritivo e memorial de cálculo anexos ao Edital.

HOMOLOGO o julgamento feito pela Comissão Permanente de Licitações, conforme consta na ata datada de 25 de agosto de 2020 onde a empresa: CARVALHO GARCIA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, apresentou o menor valor global de R\$ 273.795,78 (duzentos e setenta e três mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).

Votuporanga, 03 de setembro de 2020.

Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020 - PROCESSO Nº 70/2020

OBJETO: Aquisição de peças de saneamento, destinadas a melhorias nos sistemas existentes da Saev Ambiental, com a substituição de válvulas solenoides por válvulas borboletas com atuador elétrico, localizados no Sistema Zona Norte, Sistema Zona Sul e Estação de tratamento de água (E.T.A), Votuporanga/SP.

ADJUDICO o objeto do Pregão epigrafado, onde se classificou a proposta apresentada pela empresa: CONEXO INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, perfazendo esta licitação o valor total global de R\$ 38.438,00 (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Votuporanga, 03 de setembro de 2020.

Aldo Takao Okoti
Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020 - PROCESSO Nº 70/2020

OBJETO: aquisição de peças de saneamento, destinadas a melhorias nos sistemas existentes da Saev Ambiental, com a substituição de válvulas solenoides por válvulas borboletas com atuador elétrico, localizados no Sistema Zona Norte, Sistema Zona Sul e Estação de tratamento de água (E.T.A), Votuporanga/SP.

HOMOLOGO o julgamento levado a efeito pelo Sr. Pregoeiro, conforme consta da Ata datada de 03 de setembro de 2020, do Pregão epigrafado, onde se classificou a proposta apresentada pela empresa: CONEXO INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, perfazendo esta licitação o valor total global de R\$ 38.438,00 (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Votuporanga, 03 de setembro de 2020.

Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br